

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do VILA DO PEQUENINO JESUS sob o nº 630/2015 em conformidade com o processo nº 0400-001.491/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIAN. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 631, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO EMPREENDER

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO EMPREENDER sob o nº 631/2015 em conformidade com o processo nº 0417-000.320/2014. E inscrever o Programa de Aprendizagem Empreender Aprendiz que oferece os cursos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO; ESCRITURÁRIO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS; e SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 632, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 632/2015 em conformidade com o processo nº 100-000.869/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 633, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- AMAI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- AMAI sob o nº 633/2015 em conformidade com o processo nº 100-001.328/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 634, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO FECOMÉRCIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO FECOMÉRCIO sob o nº 634/2015 em conformidade com o processo nº 0400-000.369/2010. E inscrever o Programa de Aprendizagem APRENDENDO A FAZER que oferece os cursos de AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO; AUXILIAR DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA/BALCONISTA; AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES; AUXILIAR DE SERVIÇOS DA ÁREA ALIMENTÍCIA; AUXILIAR DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TELEOPERADOR; e AUXILIAR DE SERVIÇOS EM TURISMO E HOTELARIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 636, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO- CESAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO- CESAM sob o nº 636/2015 em conformidade com o processo nº 0417-000.394/2014. E inscrever o Programa de Aprendizagem da instituição que oferece os cursos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III; AUXILIAR NA PRODUÇÃO DE MUDAS E SEMENTES; e AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRÁTICA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 637, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS sob o nº 637/2015 em conformidade com o processo 400-001.369/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 638, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM sob o nº 638/2015 em conformidade com o processo 0400-001.491/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 639, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PASSOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PASSOS sob o nº 639/2015 em conformidade com o processo 0417-000.953/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 640, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 640/2015 em conformidade com o processo 0417-001-868/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre entrega de documentos para complementação da comprovação da experiência com crianças e adolescentes

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº

5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 247ª Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; CONSIDERANDO o grande número de declarações de atividades voluntárias, de declarações emitidas por instituições sem assinatura do responsável, carimbo e sem comprovação de que a instituição atua na área da criança e adolescente, bem como a presença de cópias de carteiras de trabalho sem a declaração da instituição contratante RESOLVE tornar pública decisão da Comissão do Processo Escolha proferida na 34ª Reunião que se realizou no dia 26 de agosto de 2015.

Art. 1º A Comissão do Processo de Escolha resolve indicar os documentos a serem apresentados em grau de recurso a título de complementação ou comprovação de experiência nas respectivas situações:

Declaração de Voluntários Termo de adesão de voluntário em papel timbrado, assinado pelo dirigente da instituição com a devida carga horária e dias de trabalho cumprido pelo recorrente, conforme Lei nº 9.608/98. Apresentar também o estatuto social e Ata da Diretoria, ambos registrados em cartório.

Instituição Religiosa Apresentar cópia de Carteira de Trabalho (tirar cópia das páginas de identificação, contrato de trabalho com registro pertinente ao cargo declarado).

Declaração de Experiência Declaração de experiência em papel timbrado, com CNPJ, carimbada e assinada pelo dirigente da instituição acompanhado de cópia da carteira de trabalho ou carteira funcional.

Art. 2º A documentação deverá ser encaminhada on line para a Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme orientações específicas para a fase recursal e nos prazos previstos no seguinte cronograma:

Prazo para recurso da análise documental dos inabilitados na análise documental preliminar 29/08/2015 a 02/09/2015

Período de análise dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha 31/08/2015 a 03/09/2015

Publicação do resultado final referente à análise documental 04/09/2015

Art. 3º Não serão consideradas declarações e documentos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Os candidatos que não entregarem a documentação complementar ou que não comprovarem a experiência pelas declarações apresentadas serão eliminados do processo de escolha.

Art. 5º Declarações de experiência emitidas em desacordo com o Edital nº 02/2015 e com a Resolução nº 72/2015 sujeitam seus declarantes ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA N. S. REIS

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2015.

Referência: Processo nº 150.000.810/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Acolho o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 21, de 05 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 19, e: Determino o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para as providências pertinentes.

GUILHERME REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Alterar a Portaria nº 65, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, a Portaria nº 66, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, a Portaria nº 68, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, a Portaria nº 69, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015 e a Portaria nº 70, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 65, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF

nº 89, de 11 de maio de 2015, página 15, republicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 2º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 66, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2015, página 15, republicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 3º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 68, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 4º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 69, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 5º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 70, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº63/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 03 de Setembro de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4806

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3078/1999, Reforma (Militar), Marcos Antonio Pereira Filho; 2) 17189/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Div de Acompanhamento; 3) 17787/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 19518/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 19569/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19585/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19690/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8331/2007, Representação, CEASA; 2) 19692/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 36863/2013, Representação, Ministério Público; 4) 3826/2014, Pensão Civil, Joana Rocha Maciel de Alencar; 5) 31017/2014, Representação, GPML; 6) 32986/2014-e, Representação, Entidade particular; 7) 34571/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 8157/2015, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Cordeiro Galvão Van Erven; 9) 10618/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12890/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 14001/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 12) 14834/2015-e, Representação, Servo Distribuidora de Alimentos LTDA; 13) 16810/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 16950/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 17337/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 18201/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 18392/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 18481/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 18848/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 19470/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 19666/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 22) 20850/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2860/1989, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 14827/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 43223/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 7521/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 11199/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 29381/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 9562/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 9589/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 35289/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 27930/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 35280/2011, Tomada de Contas Especial, SESP/DF; 13) 11610/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado do Esporte;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1004

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15750/2015-e, Denúncia, Cidadão; 2) 24775/2015-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 29284/2014-e, Representação, GPMF.

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 28/08/2015